



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO ADM. Nº 15937/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA OSCAR VILLARES
(PARQUINHO DO PPA), LOCALIZADO NA RUA
TAPIRATIBA, JARDIM SANTA MARIA, MOCOCA SP, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.
RECORRENTE: CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
RECORRIDA: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA NETO EPP

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou vencedora a **RECORRIDA** após a oferta do menor preço global. O certame contou com a participação de 2 (duas) empresas especializadas no ramo de atividade licitado, sendo que a **RECORRIDA** foi declarada vencedora ao valor global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

II - DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O recurso administrativo é tempestivo, uma vez que atende ao prazo legal do art. 109. I, "a", § 6º da Lei Federal 8.666/93 e ao requisito de legitimidade, pois a empresa recorrente participou da sessão pública apresentando os dois envelopes (habilitação e proposta comercial) dentro do prazo e horário estipulados.

f

2

ten



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

III - DAS RAZÕES DE RECURSO

Em síntese, a RECORRENTE alega que a CPL se equivocou ao declarar como vencedora do certame a RECORRIDA, quando decidiu conceder o direito de preferência para desempatar "fictamente" a proposta de menor valor.

Sustenta que esse direito não deveria ser concedido uma vez que a RECORRENTE também é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme demonstrado através da certidão simplificada emitida pela JUCESP e pela ficha do CNPJ, e que por conseqüência deveria ser declarada vencedora do certame e a empresa RECORRIDA ser classificada em 2º lugar.

Ao final, a RECORRENTE requer seja revisada a decisão, tomando em conta o enquadramento como EPP, tornando assim a RECORRENTE vencedora da Tomada de Preços nº 007/2023.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Não foram apresentadas contrarrazões recursais.

V - DA ANÁLISE DAS RAZÕES /CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Após análise das alegações apresentadas resta claro a RECORRENTE assiste razão, uma vez que o direito ao chamado "empate ficto" surge apenas quando a proposta de menor preço é apresentada por empresa considerada de GRANDE PORTE, ou seja, apenas quando a melhor proposta NÃO for apresentada por empresas enquadradas como ME's /EPP'S e a segunda melhor proposta for apresentada por ME/EPP desde que haja uma margem de até 10 % acima do valor da proposta apresentada pela empresa de grande porte.

Desta feita, torna-se imperiosa a **RETIFICAÇÃO** da decisão anteriormente tomada por esta Comissão julgadora com fundamento no princípio da legalidade e da autotutela administrativa.

1

An



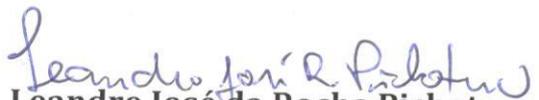
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

VI - CONCLUSÃO

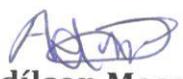
Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, **DECIDE**, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso Administrativo, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de **REFORMAR** a decisão que declarou vencedora a empresa RECORRIDA, bem como **DECLARAR** como vencedora do certame a empresa **CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com proposta no valor de R\$ 84.730,39 (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e reais e trinta e nove centavos).

Encaminhem-se os autos do processo à autoridade competente para que seja dado o prosseguimento do processo.

Mococa-SP, 01 de fevereiro de 2024.


Leandro José da Rocha Pichotano
Presidente


Eduardo Lino Gonçalves
Membro


Adilson Massaro
Membro